PORTARIA Nº 073, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 689, de 20 de julho de 1988.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS MILITARES NO EXÉRCITO (IG 50-03)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS MILITARES NO EXÉRCITO - (IG 50-03)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais têm por finalidade:

I - sistematizar o planejamento e, em seus aspectos gerais, disciplinar a execução das obras militares;

II - estabelecer as atribuições dos diversos órgãos e comandos para a elaboração e aprovação de planejamento, programação, planos diretores das organizações militares (PDOM), programas e projetos de engenharia das obras militares;

III - estabelecer as atribuições das organizações militares (OM) no que se refere às atividades de obras e serviços de engenharia, particularmente o levantamento de necessidades específicas e o planejamento e execução dos serviços de manutenção dos imóveis de que sejam usuárias ou sobre os quais tenham responsabilidade administrativa; e

IV - uniformizar conceitos relacionados a obras militares.

Parágrafo único. No âmbito do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) é o órgão de direção setorial incumbido de superintender, por intermédio da Diretoria de Obras Militares (DOM), a função logística de engenharia relacionada a obras militares.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Os seguintes conceitos são adotados no planejamento, na programação e na execução das obras militares:

I - Obra de Engenharia - empreendimento que envolve conhecimentos e técnicas de engenharia, com a aplicação e/ou emprego de mão-de-obra, materiais e equipamentos, perfeitamente distinto por sua individualidade ou por seu contrato de execução, sob responsabilidade técnica exclusiva de engenheiro, de profissão regulada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

II - Serviço de Engenharia - atividade intelectual e/ou física, destinada a obter determinada utilidade, que envolve trabalhos técnico-profissionais de engenharia, tais como assessoria, consultoria, vistoria técnica, perícia técnica, projeto, manutenção ou conservação, demolição e remoção de benfeitorias e de instalações;

III - Obra Militar - obra de engenharia executada em área e/ou edificação titulada à União e jurisdicionada ao Exército, obedecidas as prescrições destas Instruções e que, segundo a natureza, o objetivo e o vulto desdobra-se em:

a) construção - obra inteiramente nova para a obtenção de nova benfeitoria ou nova instalação, isolada ou junto a outras já existentes, compreendendo, além da obra propriamente dita, as obras de infra-estrutura, obras complementares e obras de apoio à instrução;

b) ampliação - obra para aumentar a capacidade de uma instalação ou de área construída de uma benfeitoria;

c) reforma - obra para melhorar a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

d) adaptação - obra para modificar o uso original de uma benfeitoria ou instalação;

e) restauração - obra para restabelecer ou devolver as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis;

f) reparação - obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso; e

g) adequação - obra para melhor ajustar uma benfeitoria ou instalação à sua destinação.

IV - Obra de Pequeno Porte - é aquela que, por natureza, objetivo e vulto, não apresenta complexidade relevante nas condições de execução (em princípio realizada por mão-de-obra própria da OM), dispensando a elaboração de projeto de engenharia e a participação de engenheiro;

V - Obra de Emergência - é aquela destinada a corrigir alterações em benfeitoria ou instalação, decorrentes de sinistros (descargas elétricas, vendavais, temporais, enchentes, incêndios e outros fenômenos imprevisíveis, independentes da vontade humana), que passem a impedir o seu uso, por apresentarem risco à integridade física de pessoal, animal ou material ou configurarem condições inaceitáveis de desconforto;

VI - Manutenção - serviço de engenharia, com ou sem aplicação de material, que visa conter a deterioração, pelo uso ou pelo tempo, de benfeitorias e instalações, e manter o seu estado ou funcionamento normais, sem alterá-las, podendo ser preventiva ou corretiva e dispensar a elaboração de projeto de engenharia e a participação de engenheiro;

VII - Benfeitoria - bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

VIII - Instalação - sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

IX - Estudo Preliminar - aquele realizado para determinar a viabilidade de um programa de arquitetura a ser adotado em um projeto e da implantação da obra;

X - Programa de Arquitetura - relação geral das necessidades e condições a que determinado empreendimento deve satisfazer quanto à sua abrangência, à sua destinação e às suas interligações orgânicas, visando à finalidade do todo a projetar;

XI - Anteprojeto - planejamento inicial de uma determinada obra, possibilitando a sua concepção, em termos de programa de arquitetura, estrutura e instalações a serem adotados;

XII - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar uma obra ou serviço, elaborado com base nas indicações do estudo preliminar, que possibilite a avaliação do seu custo e a definição dos métodos construtivos e do prazo de sua execução;

XIII - Projeto Final de Engenharia (ou Projeto Executivo) - planejamento global de uma obra, representado em plantas, cortes, elevações, especificações técnicas, memoriais, orçamentos e cronogramas, contendo os elementos necessários e suficientes à sua cabal execução;

XIV - Plano Diretor de Organização Militar (PDOM) - documento que contém a descrição, a planta de situação, a indicação do estágio de construção, a relação de obras a realizar para sua conclusão, as prioridades e os custos, tudo referente ao conjunto de um aquartelamento, de uma vila residencial ou a outro qualquer conjunto;

XV - Planos Setoriais (PS) - são documentos elaborados pelos órgãos setoriais que relacionam as necessidades do Exército decorrentes do Plano Básico, com prioridades e custos e, normalmente, não indicam prazos de atendimento, sendo atualizados anualmente, mediante instruções específicas baixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME);

XVI - Programação Plurianual Setorial (PPS) - são documentos elaborados pelos órgãos setoriais, coordenados e consolidados pelo EME, que as discriminam por projeto-atividade, encargos, títulos e itens as metas a serem cumpridas em cada período de tempo; e

XVII - Plano Diretor do Exército (PDE) - é o conjunto de documentos básicos do Sistema de Planejamento Administrativo do Exército (SIPAEx), de caráter permanente, que define, orienta, consolida e coordena as ações a serem empreendidas nos diversos escalões administrativos, de modo a atender às necessidades do Exército e visando ao cumprimento de suas missões, sendo suas principais características: continuidade, permanência, atuação em um horizonte de longo prazo, sentido de futuro, ampla participação de todos os níveis e escalões, e ênfase nos objetivos globais do Exército.

Parágrafo único. Os demais termos referentes às obras militares estão relacionados no Anexo A a estas Instruções.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a programação das obras militares desenvolvem-se a partir do levantamento das necessidades específicas (decorrentes do PDE e da consolidação das Fichas Modelo 20), segundo projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, que irão compor o Plano de Obras Anual (PO).

Seção I
Das Necessidades Específicas de Obras

Art. 4º As necessidades específicas para as atividades de obras são reunidas em grupos e obedecem à seguinte codificação:

I - Q1 - obra de construção de aquartelamento;

II - Q2 - obra de construção nova em aquartelamento existente;

III - Q3 - obra de ampliação, reforma, adaptação, restauração, reparação e adequação e/ou serviço de demolição e de remoção de benfeitorias e de instalações, em aquartelamento existente;

IV - Q4 - aquisição e instalação de equipamento fixo sob gestão da DOM e do conjunto de elementos necessários ao seu funcionamento;

V - R1 - obra de construção de residência;

VI - R2 - obra de ampliação, reforma, adaptação, restauração, reparação e adequação e/ou serviço de demolição e de remoção de benfeitorias e de instalações, em próprio nacional residencial existente;

VII - MQ - obra de manutenção de aquartelamento;

VIII - MR - obra de manutenção de residência; e

IX - A - aquisição de terreno para aquartelamento e residência.

Art. 5º A responsabilidade pelo levantamento das necessidades referidas no art. 4º, nos diversos grupos, cabe aos seguintes órgãos:

I - DOM/DEC: Q1, Q2, Q3 e R1- com base no PDE e em diretrizes específicas do EME;

II - região militar (RM):

a) Q2, Q3, Q4, R1 e R2 - pertinentes à área regional, em princípio, com base nas Fichas Modelo 18 apresentadas pelas OM;

b) A- mediante orientação do DEC; e

III - OM: Q2, Q3, Q4, R1, R2, MQ e MR- referentes aos imóveis sob sua responsabilidade administrativa;

Parágrafo único. As necessidades específicas de obras somente serão consideradas, para inclusão no planejamento e programação de obras do DEC, quando estiverem em conformidade com os respectivos planos diretores.

Seção II
Do Plano Setorial

Art. 6º O planejamento de obras militares compreende o Plano Setorial (PS) a cargo do DEC, o qual relacionará as obras militares sem preocupação com prazos de atendimento, discriminadas por projetos e atividades.

§ 1º As obras de construção de novos aquartelamentos, de construções novas em aquartelamentos existentes e de construção de residências, destinadas a atender à instalação, transferência ou adequação de organizações militares, constantes no PDE, conforme diretrizes ou orientação estabelecidas pelo EME, serão relacionadas em itens específicos do Plano Setorial do DEC.

§ 2º O planejamento da manutenção de aquartelamentos e residências é encargo das OM responsáveis pela administração desses imóveis, considerando os recursos específicos para tal fim e aqueles provenientes da parcela que lhes cabe da taxa de uso.

§ 3º Eventualmente, obras específicas poderão ser objeto de Planos Especiais de Obras para sua execução.

Art. 7º O PS será atualizado anualmente pelo DEC, com a exclusão das obras já realizadas e a inclusão de novas necessidades apresentadas pelo EME e pelas regiões militares, sendo estas informações remetidas ao EME, conforme calendário geral (Anexo B).

Seção III
Da Programação Plurianual Setorial

Art. 8º A Programação Plurianual Setorial (PPS) tem origem no PS e abrange um período de quatro anos. Considerará recursos financeiros oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Anual do Exército;

II - Fundo do Exército;

III - Convênios;

IV - Operações de Crédito;

V - Remanejamentos Patrimoniais;

VI - Programas Especiais; e

VII - outras.

Art. 9º Na programação de obras referentes a aquartelamentos, além das prescrições contidas no PDE, serão obedecidas, em princípio, as seguintes prioridades de atendimento:

I - entre os diversos tipos de OM:

a) corpos de tropa e quartéis-generais;

b) hospitais;

c) estabelecimentos de ensino;

d) parques e arsenais;

e) depósitos e órgãos provedores; e

f) outras OM.

II - entre as diversas necessidades:

a) obras de emergência;

b) prosseguimento de obras;

c) obras constantes dos Planos de Instalação, de Transferência e de Adequação de OM, previstas no PDE para o período considerado;

d) segurança (obras cujas necessidades foram originadas pela falta de proteção de qualquer instalação contra incêndio, roubo ou deterioração do material depositado e outras);

e) instrução; e

f) administração (necessidades relacionadas a alimentação, higiene e conforto dos militares, abastecimento de energia e água e manutenção de viaturas e equipamentos).

Art. 10. Na programação de obras referentes a residências, além das prescrições do PDE, serão obedecidas, em princípio, as seguintes prioridades de atendimento:

I - entre os diversos tipos de guarnição:

a) pelotões especiais e destacamentos de fronteira;

b) guarnições especiais de 1ª categoria;

c) guarnições especiais de 2ª categoria;

d) guarnições situadas em localidades que, comprovadamente, apresentem dificuldade de aluguel de residências; e

e) demais guarnições.

II - entre as categorias de residência:

a) residências funcionais; e

b) residências de uso geral.

Art. 11. Na programação de construção de residências deverão ser obedecidos os seguintes índices máximos de atendimento:

I - nos pelotões especiais e destacamentos de fronteira:

a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais, subtenentes e sargentos; e

b) cem por cento do efetivo previsto em cabos e soldados do núcleo-base.

II - nas guarnições especiais de 1ª categoria:

a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais-generais e oficiais superiores;

b) setenta por cento do efetivo previsto em capitães, tenentes, subtenentes e sargentos; e

c) cinqüenta por cento do efetivo previsto em cabos do núcleo-base.

III - nas guarnições especiais de 2ª categoria e nas situadas em localidades não enquadradas nos itens anteriores deste artigo e que, comprovadamente, apresentem dificuldades de aluguel de residências:

a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais-generais e oficiais superiores; e

b) setenta por cento do efetivo previsto em capitães, tenentes, subtenentes e sargentos.

IV - nas demais guarnições:

a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais-generais;

b) oitenta por cento do efetivo previsto em oficiais superiores;

c) sessenta por cento do efetivo previsto em capitães e tenentes; e

d) cinqüenta por cento do efetivo previsto em subtenentes e sargentos.

§ 1º A obtenção de índices de atendimento estabelecidos neste artigo ficará na dependência da existência de recursos financeiros e será buscada ao longo do tempo.

§ 2º O DEC considerará, na formulação da PPS respectiva, os índices de ocupação das residências existentes, verificados nos anos anteriores.

§ 3º Para a guarnição da capital federal e para os estabelecimentos de ensino, serão estabelecidas, por meio de decisão do Comandante do Exército, condições especiais para atendimento propostas pelo EME, ouvido o DEC, em ambos os casos e, também, o DEP, no segundo caso.

§ 4º Sem prejuízo das prioridades estabelecidas anteriormente, dever-se-á buscar eqüidade no atendimento dos vários círculos de uma mesma guarnição.

§ 5º Para residências funcionais, o índice de atendimento, em qualquer guarnição, deve ser cem por cento do efetivo previsto.

Art. 12. Quando da instalação de nova guarnição ou de ampliação do efetivo de guarnição existente, decorrente de OM recém-criada, transferida ou adequada, a programação deverá assegurar prioridade para construção de próprios nacionais residenciais (PNR) destinados à moradia dos militares movimentados para essas OM, obedecidos os índices máximos de atendimento estabelecidos.

Parágrafo único. Anualmente, o DEC proporá ao EME, em data fixada no calendário geral (Anexo B), a atualização da PPS, pelo acréscimo da programação do ano seguinte ao quatriênio considerado na última versão, em decorrência de avaliação dos resultados do ano anterior, de alterações no seu Plano Setorial e de modificações ocorridas no PDE.

Seção IV
Do Plano de Obras Anual

Art. 13. Tendo por base o PS e a PPS, diretrizes específicas do Comandante do Exército e do EME e as necessidades específicas apresentadas pelas RM, por intermédio das Fichas Modelo 20, a DOM elaborará, anualmente, o seu PO, o qual será submetido à aprovação do DEC, constituindo-se em um extrato atualizado do PS.

Seção V
Das Atribuições

Art. 14. A realização das atividades mencionadas neste capítulo implica as seguintes atribuições, considerando o ano “A” o da execução da obra ou serviço:

I - Estado-Maior do Exército (EME):

a) remeter ao DEC as informações referentes às OM a serem instaladas, transferidas e adequadas no período considerado;

b) informar ao DEC suas diretrizes e outros elementos necessários à atualização dos PS e das PPS; e

c) apreciar e aprovar os PS e as PPS.

II - Órgãos de Direção Setorial (ODS) - elaborar a Ficha Modelo 20 - Setorial referente às necessidades de obras militares das OM de sua linha de subordinação e remetê-la diretamente ao DEC, conforme o calendário geral (Anexo B).

III - DEC:

a) consolidar as necessidades específicas do grupo A, encaminhadas pelas RM, incluindo-as no PS e na PPS do Departamento;

b) consolidar, aprovar e encaminhar ao EME os PS e as PPS;

c) aprovar o PO; e

d) providenciar a alocação dos recursos disponíveis aos órgãos de execução de obras, conforme o PO aprovado.

IV - DOM:

a) consolidar as necessidades específicas, separadamente, por grupos;

b) participar da elaboração e atualização do PS e da PPS;

c) elaborar o PO, de acordo com a previsão de recursos;

d) submeter o PO à aprovação do DEC; e

e) informar às RM o valor dos recursos financeiros disponíveis para o ano seguinte, para atender às necessidades dos grupos Q3, Q4 e R2 das OM das respectivas áreas regionais, conforme calendário geral (Anexo B).

V - RM:

a) consolidar, em Fichas Modelo 20, as necessidades específicas dos grupos Q2, R1 e dos grupos Q3, Q4 e R2 das OM de suas áreas de responsabilidade e as suas próprias, estabelecendo prioridades;

b) encaminhar à DOM, conforme calendário geral (Anexo B), no ano A-2, as Fichas Modelo 20 com as necessidades dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE;

c) encaminhar à DOM, conforme calendário geral (Anexo B), no ano A-1, após tomar conhecimento dos recursos disponíveis, as Fichas Modelo 20 com as necessidades dos grupos Q3, Q4 e R2, em ordem de prioridade; e

d) encaminhar ao DEC as Fichas Modelo 20 com as necessidades do grupo A, quando orientadas pelo Departamento.

VI - OM:

a) encaminhar às RM, em Fichas Modelo 18, conforme calendário geral (Anexo B), no ano A-2, as necessidades específicas dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE e, no ano A-1, as dos grupos Q3, Q4 e R2, com estimativa de custos atualizada, devendo estar as levantadas pelas OM em conformidade com os respectivos PDOM; e

b) relacionar as obras dos grupos MQ e MR, para atendimento à conta de recursos especificamente destinados, inclusive da parcela da taxa de uso.

Parágrafo único. A elaboração da Ficha Modelo 20 - Setorial ocorrerá paralelamente à elaboração da Ficha Modelo 20 elaborada pelas RM, com base nas necessidades das OM.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS E PLANOS DIRETORES

Seção I
Dos Programas de Arquitetura

Art. 15. Os programas de arquitetura para aquartelamentos e PNR, conforme conceituado no art. 2º, obedecerão às seguintes prescrições:

I - aquartelamentos:

a) os programas dos aquartelamentos serão definidos pelo EME ou sob a sua orientação;

b) os programas das diversas benfeitorias, constantes do PDOM, serão fixados pela DOM e aprovados pelo DEC, com base na estrutura organizacional da OM, nas pertinentes normas técnicas aplicáveis e nas orientações do EME;

c) as edificações, instalações e outras benfeitorias integrantes do PDOM deverão permitir o perfeito funcionamento da OM em tempo de paz, inclusive com áreas desportivas, de apoio à instrução, paióis, etc; e

d) os programas dos corpos da guarda, reservas de armamentos, estandes de tiro, paióis e armazéns de munições e explosivos serão objeto de estudos especiais, visando à padronização de seus projetos e o aspecto de segurança.

II - PNR:

a) os programas de PNR serão elaborados pela DOM e aprovados pelo DEC; e

b) programas padronizados de diferentes tipos de PNR constam do Anexo C a estas Instruções.

Seção II

Dos Planos Diretores de Organizações Militares

Art. 16. Os Planos Diretores das OM, vilas residenciais ou quaisquer outros complexos serão elaborados pela DOM e aprovados pelo DEC.

Parágrafo único. Na elaboração dos PDOM serão considerados:

I - a segurança e as peculiaridades de emprego da OM;

II - na medida do possível, que as construções possam ser executadas em fases que permitam seu funcionamento ao final de cada uma delas; e

III - os efeitos prejudiciais que o empreendimento ocasionará no meio ambiente, definindo as medidas capazes de mitigá-los.

Art. 17. A atualização dos PDOM existentes é de responsabilidade do comandante, chefe ou diretor de OM e será feita com base em normas e instruções reguladoras da DOM, baixadas pelo DEC.

§ 1º As alterações nos PDOM serão submetidas à análise e aprovação da DOM pelas OM, por intermédio das RM, conforme calendário geral (Anexo B).

§ 2º Cabe às RM determinar, na ocasião oportuna, que as comissões regionais de obras (CRO) ou serviços regionais de obras (SRO) assessorem as OM na atualização dos seus planos diretores.

Art. 18. As RM, por intermédio de suas CRO ou de seus SRO, deverão manter arquivo atualizado dos planos diretores de todas as OM, vilas residenciais ou quaisquer complexos militares situados em sua área territorial.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

Art. 19. Os projetos de obras militares serão elaborados em consonância com os PDOM, as prescrições destas Instruções e normas específicas da DOM.

§ 1º Os projetos de implantação dos aquartelamentos devem buscar uma perfeita integração com o conjunto local, tomando-se todos os cuidados para a preservação do meio ambiente, em especial no que diz respeito à drenagem pluvial, à proteção de áreas degradadas e ao destino de esgotos sanitários.

§ 2º Especial atenção deve ser dada às obras de infra-estrutura dos aquartelamentos, devendo o projeto abranger todos os serviços necessários, como pavimentação, redes de drenagem pluvial, de esgoto, de água potável, de energia elétrica e urbanização.

§ 3º Visando à padronização, à facilidade de execução, à economia e à racionalização, cabe à DOM desenvolver projetos-tipo, inclusive as especificações de materiais, para as diferentes benfeitorias de uso corrente nos aquartelamentos e vilas militares.

§ 4º Os projetos devem privilegiar o uso de técnicas e alternativas disponíveis de racionalização do uso de recursos naturais renováveis.

§ 5º Cabe à DOM estabelecer normas relativas a níveis de acabamento e elaborar especificações para as obras militares e para os equipamentos fixos de sua gestão, de forma a manter um padrão único de construção que atenda aos requisitos destas Instruções.

§ 6º Os projetos para construção de novas benfeitorias, ampliação ou adaptação das já existentes serão elaborados pelas CRO/SRO, conforme instruções e normas específicas, e encaminhados para análise e aprovação formal da DOM.

Art. 20. Os projetos das obras militares deverão atender à legislação - federal, estadual e municipal - no que diz respeito às obras de engenharia, exceto por eventuais razões de segurança, legalmente autorizadas.

Art. 21. Os projetos de aquartelamentos considerarão, quanto às características do material utilizado na construção, um dos tipos abaixo, definido no programa estabelecido pelo EME:

I - Tipo A - Permanente Especial - constituído de edificações de duração prevista para mais de vinte anos, construídas com materiais e padrão de acabamento especiais;

II - Tipo B - Permanente - constituído de edificações de duração prevista para mais de vinte anos, construídas com materiais e padrão de acabamento comuns;

III - Tipo C - Provisório Especial - constituído de edificações de duração prevista para até vinte anos, construídas com materiais e padrão de acabamento especiais; e

IV - Tipo D - Provisório - constituído de edificações de duração prevista para até vinte anos, construídas em localização transitória, com materiais e padrão de acabamento comuns.

Art. 22. Os projetos de aquartelamentos devem ser simples, funcionais, confortáveis, austeros e adequados às condições climáticas locais, de acabamento sóbrio e condigno. Suas benfeitorias deverão:

I - ter forma simples e, se possível, planta regular;

II - ser modulados, sempre que possível, adotando-se uma solução que proporcione flexibilidade no caso de eventuais ampliações e adaptações da edificação para outras destinações;

III - manter entre si os espaçamentos indispensáveis ao bom funcionamento do conjunto, à boa iluminação e ventilação naturais, permitindo a fácil manobra de viaturas e o exercício das atividades normais da OM; e

IV - ter aparentes os dutos de instalações de água, de esgoto, elétricas, lógicas e de telefone, sempre que não houver impedimento legal ou técnico, de forma a facilitar a inspeção e a manutenção. Com finalidade estética ou de segurança, será admitida a utilização de artifícios para a ocultação dos dutos sem, no entanto, impedir o acesso para exames e reparos.

Art. 23. Os PNR obedecerão aos mesmos tipos e condições estabelecidos para os aquartelamentos.

Art. 24. Nos projetos de conjuntos residenciais deverão ser incluídas, para execução simultânea, adequadas instalações comunitárias.

§ 1º Atenção especial deverá ser dispensada às guarnições especiais de 1ª categoria, particularmente em locais de estrutura sócio-econômica insuficiente para proporcionar condições condignas de vida às comunidades militares.

§ 2º Os projetos das instalações comunitárias deverão obedecer programas e padrões estabelecidos pela DOM.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO

Art. 25. A execução das obras militares será de responsabilidade dos órgãos de execução de obras militares (OExec), sob supervisão técnica e administrativa da DOM.

§ 1º São OExec as CRO e os SRO/RM.

§ 2º Os OExec estarão sujeitos a regulamento próprio, proposto pelo DEC e aprovado pelo Comandante do Exército.

§ 3º Qualquer OM do Exército poderá, a critério da DOM e mediante aprovação do DEC, receber recursos para executar obras militares, com acompanhamento e fiscalização técnicos dos OExec, cumpridas todas as formalidades legais pertinentes.

Art. 26. A manutenção dos aquartelamentos, das residências e das instalações, definidas em normas próprias, será executada, rotineiramente, sob a responsabilidade das OM, com recursos específicos.

Art. 27. As obras militares de construção, ampliação e adaptação só deverão ser postas em execução após terem seu projeto básico (plantas de arquitetura, especificações e orçamentos) formalmente aprovado pela DOM.

Art. 28. É expressamente proibida a ampliação ou introdução de quaisquer modificações que alterem as estruturas, fachadas, concepção, funcionalidade e arquitetura das benfeitorias, sem prévia aprovação da DOM, e as instalações (elétrica, hidrossanitária, etc), sem prévia aprovação do OExec responsável, qualquer que seja a origem dos recursos a serem empregados.

Art. 29. As obras militares só poderão ser executadas em área da União, jurisdicionada ao Exército, com a situação patrimonial regularizada e depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes.

Art. 30. A ocupação ou utilização de uma nova benfeitoria só será permitida após ter sido formalizado o respectivo Termo de Exame, Recebimento e Entrega da Obras (TEREO), por comissão nomeada pelo comandante da RM.

Parágrafo único. Em casos especiais, mediante solicitação da RM respectiva, o DEC, por intermédio da DOM, poderá autorizar a ocupação ou utilização da benfeitoria, antes de sua total conclusão, sob condições específicas que serão estabelecidas para cada caso.

Art. 31. É obrigatório o uso das Armas Nacionais em local de destaque da fachada dos quartéis ou do pavilhão comando de todas as OM.

CAPÍTULO VII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 32. Nas inspeções de comando, em todos os níveis, deverão ser consideradas inspeções de manutenção dos aquartelamentos e PNR, objetivando a adoção de medidas oportunas para a preservação das benfeitorias e das instalações e de verificação da sua conformidade com o PDOM.

Art. 33. O DEC manterá ligação com a Secretaria de Ciência e Tecnologia, visando ao estabelecimento das seguintes linhas de pesquisa e desenvolvimento de interesse militar, no campo da construção civil:

I - modulação das edificações e do material;

II - dispositivos de segurança patrimonial;

III - aplicação de novos materiais de construção;

IV - aplicação de novos métodos construtivos;

V - construção de edificações desmontáveis;

VI - construção de edificações com elementos pré-fabricados em série industrial;

VII - construção de abrigos para fins especiais;

VIII - construção de paióis;

IX - construção de estandes de tiro;

X - emprego de fontes alternativas de energia em edificações;

XI - construção de edificações inteligentes;

XII - métodos e dispositivos para preservação de energia e de reuso de águas; e

XIII - preservação do meio ambiente.

Art. 34. As presentes Instruções Gerais (IG) serão complementadas por Instruções Reguladoras (IR) e Normas (N) a serem elaboradas pela DOM e aprovadas pelo DEC.

ANEXO A

GLOSSÁRIO DE TERMOS USADOS NAS OBRAS MILITARES

1. AQUARTELAMENTO - conjunto de benfeitorias e instalações destinado a alojar organizações militares, permitindo-lhes o exercício de suas atividades específicas.

2. INSTALAÇAO COMUNITÁRIA - conjunto de benfeitorias e instalações que tem a finalidade de melhorar as condições de vida da comunidade. Pode ser:

a. Esportiva - destinada às atividades desportivas, como quadra polivalente, campo de esporte, piscina de recreação e outras; e

b. Social - destinada às atividades culturais e de lazer, como salão de festas, área de recreação, biblioteca, churrasqueira e outras.

3. OBRAS DE CONSTRUÇÃO - edificações, obras de infra-estrutura, obras complementares e obras de apoio à instrução.

a. Edificações - são benfeitorias que se destinam a abrigar pessoal, animal e material, separadamente ou em conjunto, tais como:

1) Paiol - edificação especificamente destinada à estocagem prolongada de munição, explosivos e artifícios pirotécnicos, satisfazendo a condições especiais de conservação e segurança e regida pelo Manual Técnico T9-1903 (Armazenamento, Conservação, Transporte e Destruição de Munições, Explosivos e Artifícios);

2) Pavilhão - edificação de um ou mais pavimentos, de especificações simples e correntes, adotada nos aquartelamentos em geral, recebendo, conforme sua destinação, recebe denominações específicas:

a) Abrigo - área coberta, pavimentada, sem paredes, portas ou portões, destinada a viaturas e equipamentos que não devam ficar ao relento;

b) Abrigo Especial - edificação especificamente destinada a proporcionar proteção a pessoal e a equipamento especializado contra determinados tipos de ação bélica, combinados ou não, como bombardeio, gases, radiações nocivas, efeitos de vibração, sopro e calor;

c) Almoxarifado - edificação destinada à reunião e guarda de material;

d) Alojamento da Guarda - edificação destinada a alojar pessoal em serviço de guarda;

e) Auditório - edificação destinada à realização de conferências, palestras, sessões solenes e projeções cinematográficas;

f) Baia - edificação destinada a abrigar eqüinos e muares;

g) Canil - edificação destinada a abrigar caninos;

h) Casa de Força - edificação destinada à instalação de geradores de energia elétrica, transformadores de força e equipamentos de medição e proteção;

i) Comando e Administração - edificação destinada a alojar o comando, o estado-maior e outros órgãos da administração de uma OM;

j) Corpo da Guarda - edificação destinada a alojar os presos e o pessoal do serviço de guarda do aquartelamento;

l) Departamento de Educação Física - edificação destinada à guarda do material e às atividades de controle de educação física;

m) Depósito - edificação simples destinada à guarda de material que deva ficar protegido;

n) Estação Rádio - edificação destinada às instalações e atividades do Serviço Rádio;

o) Formação Sanitária - edificação destinada e aparelhada para desempenhar, no âmbito da OM, função para-hospitalar, podendo ter unidade de internação;

p) Garagem - área coberta, fechada por paredes e portões, destinada à guarda de viaturas militares;

q) Ginásio de Educação Física - edificação destinada à prática de atividades esportivas em recinto coberto, podendo ser provida de vestiários, banheiros e arquibancadas;

r) Guarita - edificação destinada a abrigar e proteger sentinelas, podendo ser térrea ou elevada (torre de vigilância);

s) Hotel de Trânsito - edificação destinada à hospedagem transitória de militares e seus dependentes;

t) Instrução - edificação destinada aos órgãos de planejamento das operações e da instrução, podendo conter auditórios e salas de aula de uso comum;

u) Laboratório - edificação destinada às atividades de análise e experimentações científicas, bem como à aplicação de conhecimentos científicos com finalidade prática;

v) Lavanderia - edificação destinada às atividades de lavar e passar roupa;

x) NPOR - edificação destinada à administração e aos alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, contendo, em princípio, as mesmas instalações de um pavilhão subunidade, acrescidas de salas de aula, sala de estar para os alunos e outras instalações ligadas à área de ensino;

z) Oficina - edificação destinada às atividades de manutenção e de serviços gerais;

aa) Parque - área coberta, fechada por paredes e portões, destinada à guarda de material e de equipamentos de acesso restrito;

ab) Pelotão - edificação destinada a alojar um pelotão;

ac) Rancho - edificação destinada ao armazenamento de gêneros, preparo, distribuição e consumo de alimentação do pessoal; quando a dependência destinada ao consumo de alimentação estiver destacada do rancho, recebe a denominação específica de refeitório;

ad) Subunidade - edificação destinada a tropa em nível de subunidade, incluindo alojamentos, vestiários, banheiros, dependências de administração e reserva de material; e

ae) Tiro de Guerra - edificação destinada à administração e aos atiradores de Tiro de Guerra, proporcionando -lhes, local coberto para a instrução;

3) Próprio Nacional Residencial (PNR) - edificação de um ou mais pavimentos, isolada (casa) ou integrante de edifício de apartamentos, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal do Exército, com seus dependentes; e

4) Vila Militar - conjunto de casas e/ou edifícios (PNR) destinados à moradia do pessoal do Exército, com seus dependentes.

b. Obras de Infra-Estrutura - são as obras que têm a finalidade de permitir o funcionamento do empreendimento, compreendendo:

1) Arruamento - serviços de locação, preparo e revestimento das vias de circulação de um conjunto de edificações, com ou sem passeios ou meios-fios;

2) Cercamento - obra de delimitação e isolamento de terrenos, realizada por meio de muro ou de cerca de arame, tela ou outro material, podendo ser:

a) Administrativo - destinado a delimitar o terreno;

b) De segurança - destinado a construir um obstáculo à entrada na área cercada;

3) Pavimentação - conjunto dos serviços de preparação e revestimento do terreno, para aumentar sua capacidade de suporte e facilitar o trânsito de veículos e pedestres;

4) Rede de Abastecimento de Água - conjunto de instalações que assegura o fornecimento ininterrupto de água potável, incluindo, normalmente, captação, estação de tratamento, reservatórios e rede de distribuição;

5) Rede de Drenagem de Água - conjunto de benfeitorias que proporciona escoamento do excesso de águas superficiais e do subsolo, preservando, de sua ação danosa, benfeitorias e instalações;

6) Rede de Esgoto Sanitário - conjunto de benfeitorias que permite a coleta de águas servidas e dejetos, conduzindo-os para redes públicas ou para instalações de tratamento;

7) Rede de Fornecimento de Energia Elétrica - conjunto de benfeitorias que proporciona o fornecimento contínuo de energia elétrica, compreendendo, normalmente, redes de distribuição e de iluminação, subestações e usinas;

8) Rede Hidráulica de Combate a Incêndio - conjunto de instalações fixas destinadas ao combate a incêndio pela água; semelhante ao sistema de abastecimento de água potável, dele podendo fazer parte desde que sejam atendidas normas técnicas próprias;

9) Rede Lógica - sistema de cabos, dutos e conexões necessários à interligação de computadores entre si para a transmissão de dados;

10) Rede Telefônica - sistema de cabos, dutos e caixas de passagem necessários à interligação dos aparelhos telefônicos entre si e com a rede pública;

11) Sistema de Irrigação - conjunto de benfeitorias que proporciona a irrigação necessária à preservação de determinadas áreas;

12) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) - conjunto de pára-raios e aterramentos destinados à proteção de benfeitorias e instalações; e

13) Terraplenagem - trabalhos de movimento de terra destinados a conformar o terreno com os projetos estabelecidos.

c. Obras Complementares - são aquelas realizadas para complementar obras de infra-estrutura e edificações, melhorar a estética, proporcionar conforto e bem estar ao usuário, não sendo essenciais para o funcionamento da unidade, compreendendo:

1) Ajardinamento - tratamento adequado de áreas, por meio de gramados, arborização e complementos diversos correlatos;

2) Conjunto de Mastros - obra destinada ao içamento de bandeiras e insígnias, situada, de modo geral, à frente do pavilhão comando e administração;

3) Estrumeiras - obra destinada à coleta e tratamento sanitário de estercos;

4) Instalações Desportivas - instalações destinadas às atividades de educação física regulamentares nas unidades;

5) Passadiço - passagem coberta entre duas edificações;

6) Pátio - área pavimentada ou não, adjacente a edificações e usualmente utilizada para formaturas da tropa;

7) Pátio de Estacionamento - área pavimentada, iluminada, com ou sem cercamento de segurança, destinada à guarda de viaturas e equipamentos que podem ser mantidos ao tempo;

8) Portão de Acesso - obra que interrompe o cercamento a fim de permitir o acesso controlado a uma área. Pode ser de dois tipos: principal, também chamado Portão das Armas, e de Serviços;

9) Posto de Abastecimento - benfeitoria destinada a proporcionar a viaturas o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, água e ar comprimido; e

10) Posto de Lavagem e Lubrificação - benfeitoria destinada à lavagem e à lubrificação de viaturas.

d. Obras de Apoio à Instrução - são aquelas que se destinam ao aprimoramento da instrução da tropa estando discriminadas e definidas no PAIEB - Plano para a Implantação de Infra-estrutura Física de Apoio à Instrução e ao Adestramento do Exército Brasileiro.

4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

a. Manutenção Corretiva - recomposição do aspecto original de uma benfeitoria, ou instalação e readequação às suas finalidades, quando deteriorada pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas.

b. Manutenção Preventiva - eliminação, tão logo se revelem, de falhas e defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização e por causas fortuitas.

ANEXO B

CALENDÁRIO GERAL

DATA		EVENTOS	RESPONSÁVEL	REFERÊNCIA IG 50-03
MÊS	DIA			
Abr	20	Encaminhar ao EME o PS e a PPS devidamente atualizados.	DEC	Art. 14; III b)
Ago	15	Encaminhar à RM, em Fichas Mod 18, no ano A-2, as suas necessidades específicas dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE e, no ano A-1, as dos grupos Q3, Q4 e R2, com estimativa de custos atualizada, as quais deverão estar em conformidade com os respectivos PDOM.	OM	Art. 14; VI a)
		Encaminhar à RM as propostas de alterações/atualização de seu PDOM.		Art. 17
Set	15	Encaminhar ao DEC, no ano A-2, as Fichas Modelo 20-Setoriais com as necessidades setoriais dos grupos Q2 e R1 não incluídos no PDE.	ODS	Art. 14; II
		Encaminhar à DOM, no ano A-2, as Fichas Mod 20 com as necessidades regionais, dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE.	RM	Art. 14; V b)
		Encaminhar ao DEC as Fichas Mod 20 com as necessidades do grupo A, quando orientada.		Art. 14; V d)
		Encaminhar à DOM as propostas de alterações/atualização de PDOM das OM da área regional.		Art. 17; § 1º
Out	15	Informar às RM o valor dos recursos financeiros disponíveis para o ano seguinte, para atender às necessidades dos grupos Q3, Q4 e R2 das OM das respectivas áreas regionais.	DOM	Art. 14; IV e)
	30	Encaminhar ao DEC, no ano A-1 as Fichas Modelo 20-Setoriais com as necessidades setoriais dos grupos Q3, Q4 e R2, em ordem de prioridade.	ODS	Art. 14; II
		Encaminhar à DOM, no ano A-1, após a RM tomar conhecimento dos recursos disponíveis, as Fichas Mod 20 com as necessidades regionais dos grupos Q3, Q4 e R2, em ordem de prioridade.	RM	Art. 14; V c)
Dez	15	Participar da elaboração e atualização do PS e da PPS.	DOM	Art. 14; IV b); c) e d)
		Elaborar o Plano de Obras Anual, de acordo com a previsão de recursos.		
		Submeter o PO à aprovação do DEC.		
Fev	01	Aprovar o PO Anual do Ano A.	DEC	Art. 14; III c)
		Iniciar a execução do PO do Ano A.	DOM	
Obs: Eventualmente, algumas datas poderão ser alteradas obedecendo ao calendário geral do Processo Orçamentário do Exército.				

ANEXO C

PROGRAMA PARA PNR - DOM (áreas em m²)

DEPENDÊNCIAS		GEN		OF SP CMT OM		OF SP		CAP/TEN-ST/SGT		CB/SD	
		área mínima	área máxima	área mínima	Área máxima	área mínima	área máxima	área mínima	área máxima	área mínima	área máxima
Hall		3,00	10,00	2,50	3,00	2,00	2,50	*	*	*	*
Lavabo		1,90	3,00	2,00	2,50	1,80	2,50	*	*	*	*
Escritório		9,00	12,00	9,00	10,50	*	*	*	*	*	*
Sala Estar/Jantar		50,00	70,00	35,00	40,00	25,00	30,00	24,00	29,00	15,00	20,00
Suíte Casal	Quarto	20,00	25,00	*	*	*	*	*	*	*	*
	Closet	6,00	10,00	*	*	*	*	*	*	*	*
	WC	4,50	9,00	*	*	*	*	*	*	*	*
Suíte 1	Quarto	14,50	17,00	*	*	*	*	*	*	*	*
	WC	3,50	5,00	*	*	*	*	*	*	*	*
Suíte 2	Quarto	15,00	17,00	15,00	17,00	13,00	15,00	12,00	13,00	*	*
	WC	3,50	5,00	3,50	5,00	3,50	4,00	3,00	4,00	*	*
Quarto 1		*	*	10,00	15,00	10,00	14,00	10,00	13,00	9,00	12,00
Quarto 2		*	*	10,00	15,00	10,00	14,00	*	13,00	9,00	10,00
WC Social		*	*	3,50	5,00	3,50	4,00	3,00	4,00	3,00	4,00
Copa		15,00	20,00	*	*	*	*	*	*	*	*
Cozinha		14,50	18,00	12,00	15,00	12,00	14,00	10,00	13,00	8,00	9,00
Despensa		2,50	3,00	*	*	*	*	*	*	*	*
Área de Serviço		8,00	10,00	7,00	8,00	5,00	7,00	4,50	7,00	4,00	4,50
WC de Serviço		2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	1,80	3,00	2,00	3,00
Dormitório Serviço 1		5,00	7,00	6,00	7,00	6,00	7,00	6,00	7,00	6,00	7,00
Dormitório Serviço 2		5,00	7,00	*	*	*	*	*	*	*	*
Circulação		14,50	18,00	9,00	10,00	7,00	8,50	4,50	9,50	4,50	5,50
Varanda	casa	40,00	50,00	30,00	40,00	20,00	26,00	17,00	19,00	5,50	8,50
	apartamento	20,00	28,00	15,00	20,00	12,00	15,00	4,50	10,00	2,50	3,50
Garagem/Abrigo		30,00	45,00	30,00		30,00		15,00		15,00	
		2 vagas	3 vagas	2 vagas		2 vagas		1 vaga		1 vaga	
Área útil	casa	267,40	364,00	186,50	226,00	150,80	181,50	110,80	149,50	81,00	98,50
	apartamento	247,40	342,00	171,50	206,00	142,80	170,50	98,30	140,50	78,00	93,50
Área construída	casa	301,00	410,00	210,00	254,00	170,00	204,00	125,00	168,00	91,00	111,00
	apartamento	278,00	385,00	193,00	232,00	161,00	192,00	111,00	158,00	88,00	105,00
PADRÃO DE ACABAMENTO		ALTO					NORMAL				

ITEM	OBSERVAÇÕES
1	Em princípio deverá ser adotado o projeto tipo da DOM, definido em cada caso para o posto ou graduação.
2	As especificações gerais correspondentes aos padrões de acabamento do programa obedecerão à classificação da Norma NBR 12.721/1992 (item 4.2.2, tabela 2), da ABNT.
3	Área útil (termo técnico em arquitetura) é a área do piso dos compartimentos de uma edificação, descontada a área das seções horizontais das paredes. (*)
4	Área construída = área coberta real = a medida da superfície de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos. (**)
5	Varanda é a área de superfície coberta, limitada por algum dos lados, pela linha que contorna o edifício e geralmente destinada ao lazer.
6	Na tabela, considerou-se a área mínima por vaga na garagem de 3,00 x 5,00m (15m²).
7	A garagem/abrigo de veículos e varandas das casas deverá ser constituída unicamente de estrutura, pavimentação e cobertura, não se admitindo a execução de lajes e paredes de fechamento.
8	O dormitório de serviço poderá ser um quarto reversível.
9	Poderá prever uma churrasqueira na varanda ou na copa, dependendo da melhor solução de projeto.
10	Apenas PNR de oficial-general terá a copa separada da cozinha.

Obs: (*) Definição retirada do Novo Dicionário Aurélio - 2ª edição

(**) Definição retirada da NBR 12.721/1992, item 3.8, p.2

ANEXO D

<u>FICHA MODELO 18</u>

(Port Min nº 174, de 25 Out 74 - BE nº 47, de 22 Nov 74)

A | ANO | |

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

B

NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE OBRAS

C

D

E

ENCAMINHAMENTO

Do ______________________

Ao RM

Em / /

____

PAG Nº	DE
F	G

GRUPO	DESCRIÇÃO	PRIO	CUSTO ESTIMADO (R$)	JUSTIFICATIVA	Nº DO ANEXO
1	2	3	4	5	6

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

CAMPO	TÍTULO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	ANO	Ano de execução da obra	A+2 para as obras dos grupos Q2 e R1 e A+1 para os demais grupos
B	OM	Sigla da OM	
C	OM	Comandante da OM requisitante	
D	Data	Data da assinatura	
E	Assinatura	Assinatura do comandante da OM	
F	PAG Nº	Número da página	
G	DE	Quantidade de páginas	
1	GRUPO	Grupo da Obra: Q2, Q3, Q4 R1, R2, MQ, MR, A	Conforme art. 4º das IG 50-03
2	DESCRIÇÃO	Descrição sucinta da obra	Conforme conceituação do art. 2º e do Anexo A das IG 50-03
3	PRIO	Prioridade da OM	
4	CUSTO ESTIMADO (R$)	Custo estimado da obra ou serviço	Obtido por vistoria técnica da CRO/SRO ou profissional habilitado
5	JUSTIFICATIVA	Dar elementos ao escalão superior para decidir	
6	Nº NO ANEXO	Caso apresente as justificativas em anexo, indicar nesse campo o número do item a que se refere.	

ANEXO E

FICHA MODELO 20

(Port Min nº 174, de 25 Out 74 - BE nº 47, de 22 Nov 74)

A | ANO | |

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

B

C

ENCAMINHAMENTO

Do ____________________

Ao DOM

Em / /

____

PAG Nº	DE

F G

CONSOLIDAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE OBRAS

D

E

GRUPO	DESCRIÇÃO	PRIO	CUSTO ESTIMADO (R$)	JUSTIFICATIVA	Nº DO ANEXO
1	2	3	4	5	6

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

CAMPO	TÍTULO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	ANO	Ano de execução da obra	A+2 para as obras dos grupos Q2 e R1 e A+1 para os demais grupos
B	RM	Sigla da RM	
C	OM	Comandante da RM requisitante	
D	Data	Data da assinatura	
E	Assinatura	Assinatura do comandante da RM	
F	PAG Nº	Número da página	
G	DE	Quantidade de páginas	
1	GRUPO	Grupo da Obra: Q2, Q3, Q4 R1, R2, MQ, MR, A	Conforme art. 4º das IG 50-03
2	DESCRIÇÃO	Descrição sucinta da obra	Conforme conceituação do art. 2º e do Anexo A das IG 50-03
3	PRIO	Prioridade da RM	
4	CUSTO ESTIMADO (R$)	Custo estimado da obra ou serviço	Obtido por vistoria técnica da CRO/SRO ou profissional habilitado
5	JUSTIFICATIVA	Dar elementos ao escalão superior para decidir	
6	Nº NO ANEXO	Caso apresente as justificativas em anexo, indicar nesse campo o número do item a que se refere	

ANEXO F

FICHA MODELO 20 - SETORIAL

A | ANO |

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

B

C

D

CONSOLIDAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE OBRAS

E

ENCAMINHAMENTO

Do ____________________
Ao DEC

Em / /
____

PAG Nº	DE

F G

GRUPO	DESCRIÇÃO	PRIO	CUSTO ESTIMADO (R$)	JUSTIFICATIVA	Nº DO ANEXO
1	2	3	4	5	6

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

CAMPO	TÍTULO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	ANO	Ano de execução da obra	A+2 para as obras dos grupos Q2 e R1 e A+1 para os demais grupos
B	ODS		
C	OM	Cmt/Ch/Sect do ODS requisitante	
D	Data	Data da assinatura	
E	Assinatura	Assinatura do Cmt/Ch/Sect	
F	PAG Nº	Número da página	
G	DE	Quantidade de páginas	
1	GRUPO	Grupo da Obra: Q2, Q3, Q4 R1, R2, MQ, MR, A	Conforme art. 4º das IG 50-03
2	DESCRIÇÃO	Descrição sucinta da obra	Conforme conceituação do art. 2º e do ANEXO A das IG 50-03
3	PRIO	Prioridade do ODS	
4	CUSTO ESTIMADO (R$)	Custo estimado da obra ou serviço	Obtido por vistoria técnica da CRO/ SRO ou profissional habilitado
5	JUSTIFICATIVA	Dar elementos ao escalão superior para decidir	
6	Nº NO ANEXO	Caso apresente as justificativas em anexo, indicar nesse campo o número do item a que se refere	